



Fundo Municipal de Assistência Social Jaguaré

Estado do Espírito Santo



AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 0749/2025

ID: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX](#)

O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ – ES, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 14.088.281/0001-90, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, “caput.”, e inciso V, da referida Lei, e Decreto Municipal 001/2024.

1. OBJETO

Locação do imóvel urbano, situado à Rua Angelo Morelo, nº 325, Bairro Centro, Jaguaré – ES, onde será destinado a família em situação de vulnerabilidade social, em condição de aluguel social.

Descrição	local	Unidade	Quant	Valor mensal	Valor R\$
Locação de Imóvel social, destinado a Senhora Joanira Martins de Oliveira	Rua Angelo Morelo, nº 325, Bairro Centro, Jaguaré – ES	mês	06	R\$: 500,00	3.000,000

2. CONTRATADA

2.1. A pessoa física contratada é Eliane Rocha Moreto, RG: 3.7437.38 – ES.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A locação do imóvel para Aluguel Social, tem a finalidade de atender as necessidades da família da Srª. Joanira Martins de Oliveira, data de nascimento: 20/10/1973 (documento pessoal não citado em relatório social), que se encontra em situação de vulnerabilidade social, onde está sendo acompanhada pela equipe do Programa de Acompanhamento Familiar (PAF), deste município. A escolha do imóvel se justifica pelo fato do mesmo já ser ocupado pela família, como consta no relatório social, fazendo com que não seja necessário causar transtornos a família com deslocamentos, visto que seus filhos e netos já estão acostumados a se deslocarem para as escolhas que são próximas, não sendo necessário a senhora Joanira acompanhar os mesmos já que a mesma está com vários problemas de saúde. Tendo em vista que a moradia é um direito social fundamental e considerando que há famílias que se encontram em situações excepcionais de risco pessoal e social, havendo necessidade da intervenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo como subsídio, os benefícios eventuais, de caráter complementar e visório para atender aos cidadãos que se encontram em vulnerabilidade social. O aluguel social desempenha um papel fundamental na garantia do direito à cidadania e na promoção da inclusão social, ao assegurar o acesso à moradia adequada para famílias de baixa renda, esse Instrumento Integra as políticas habitacionais, proporcionando benefícios sociais e econômicos significativos. O aluguel Social contribui para a redução do déficit habitacional, evitando o despejo e oferecendo uma solução transitória para as famílias em situação de vulnerabilidade. Ao garantir um ambiente habitacional estável, o aluguel social promove a dignidade humana, a segurança e a qualidade de vida das pessoas, além de fortalecer os laços comunitários e a coesão social. Vale ressaltar que a prefeitura não dispõe de imóveis públicos para fins de aluguel social, sendo necessário a contratação para atender as demandas.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Considerando a redação da Lei nº 14.133/21, em que o “caput” e inc. V, do art. 74, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



Fundo Municipal de Assistência Social Jaguaré

Estado do Espírito Santo



05 – DA RAZÃO DA ESCOLHA.

5.1. Considerando que o município na o possui outros imóveis disponíveis para esse fim, foram realizadas buscas ativas por propriedades que atendessem aos requisitos da Secretaria. Como resultado dessas buscas, foi identificado Trata-se de um imóvel localizada em beira de rua, possuindo calçada em terreno plano e situada em área residencial, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes. O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

O imóvel contém:

01 (uma) varanda com área de 6,40 m², 01 (uma) sala com área de 7,95 m², 01 (uma) cozinha com área de 9,75 m², 01 (um) dispensa com área de 2,67 m², 01 (um) banheiro com área de 3,09m², 01 (uma) sala de jantar com área de 9,19 m², 01 (uma) Área de serviço com área de 9,00 m², 01 (um) Quarto 01 com área de 9,14 m², 01 (um) Quarto 02 com área de 8,34 m², 01 (um) Quarto 03 com área de 6,81 m² e 01 (um) quintal com área de 172,16 m². A área do imóvel tem 77,84 m² de área construída e 172,16 m² de área descoberta.

6. DO VALOR E PAGAMENTO

6.1. O aluguel convencionado é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, perfazendo o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

6.1 - FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 - O aluguel da presente locação deverá ser pago ao LOCADOR, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de locação, através de depósito bancário, em conta de titularidade da LOCADORA, e após realizado o ateste da fatura/nota fiscal ou recibo por fiscal designado para tal fim, e somente ocorrerá na data se a LOCADORA apresentar mediante comprovação da regularidade perante Fazenda Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista, dentre outros documentos exigidos na fase de habilitação.

6.1.2 - Se na data da liquidação da obrigação por parte da LOCATÁRIA restar demonstrada qualquer irregularidade em relação aos documentos exigidos para pagamento, a contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela LOCATÁRIA, a sua regularização, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após sanada a irregularidade, sendo que a LOCADORA se obriga a comunicar tal situação à LOCATÁRIA

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes as execuções do objetivo correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, a saber:

120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA
12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ
12012.0824400212.125 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FICHA 172 – 150000009999

8. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

8.1. – Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

§ 1º - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

§ 2º - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que seja observado o prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

9. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

9.1. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato de locação será de 06 (seis) meses, contados do dia posterior a publicação deste.

9.2.O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja previsão em edital e no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos da Lei n.



Fundo Municipal de Assistência Social Jaguaré

Estado do Espírito Santo



14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até três anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, os contratados que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.6. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da mesma.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para a extinção do contrato, aplicar-se-á ao que couber as disposições previstas nos arts.137 e ss, da Lei nº 14.133/21.

12. DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Jaguaré/ES



Fundo Municipal de Assistência Social Jaguaré

Estado do Espírito Santo



13. CONCLUSÃO

13.1. Desta forma, O AGENTE DE CONTRATAÇÕES, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 74, “caput.”, e inc. V, da Lei nº 14.133/21.

13.2. Inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a execução dos serviços em questão, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não e ratificação, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica.

Jaguaré-ES, 06 de março de 2025.

PAULO ROBERTO BONJIOVANNI BONA

AGENTE DE CONTRATAÇÕES



Fundo Municipal de Assistencia Social Jaguaré

Estado do Espírito Santo



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº..... /2024

Processo Administrativo nº. 0xx/2025

Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, “caput.”, e inc. V, da Lei nº 14.133/21. Código CiudadES:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI
O FUNDO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxx, DO MUNICÍPIO DE
JAGUARÉ E A EMPRESA

O FUNDO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxx, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº....., com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx - Jaguaré-ES - Cep: 29.950-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SRºxxxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxx e RG nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o senhor inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado , doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 001/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº..... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Locação do imóvel urbano, situado à Rua Angelo Morelo, nº 325, Bairro Centro , Jaguaré – ES, onde será destinado a família em situação de vulnerabilidade social, em condição de aluguel social.

Descrição	local	Unidade	Quant	Valor mensal	Valor R\$
Locação de Imóvel social, destinado a Senhora Joanira Martins de Oliveira	Rua Angelo Morelo, nº 325, Bairro Centro , Jaguaré – ES	mês	06	R\$: 500,00	3.000,000

1.1 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3 - A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato de locação será de 06(seis) meses, contados do dia posterior a publicação deste.

2.2 - Conforme o Art. 51 da Lei nº 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

2.3 - Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral do Municipal, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.



Fundo Municipal de Assistência Social Jaguaré

Estado do Espírito Santo



2.4 - É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - As partes fixam o aluguel mensal no valor mensal de R\$ 5.00,00 (quinhentos reais) mensais, perfazendo o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º - Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

§ 2º - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

§ 3º - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 4º - Compete ao LOCATÁRIO a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo LOCADOR, juntando-se a respectivo memorial de cálculo do reajuste

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

5.1 - Trata-se de um imóvel localizado em beira de rua, possuindo calçada em terreno plano e situada em área urbana residencial, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

5.2 - O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica. O imóvel possui: 01 (uma) varanda com área de 6,40 m², 01 (uma) sala com área de 7,95 m², 01 (uma) cozinha com área de 9,75 m², 01 (um) dispensa com área de 2,67 m², 01 (um) banheiro com área de 3,09m², 01 (uma) sala de jantar com área de 9,19 m², 01 (uma) Área de serviço com área de 9,00 m², 01 (um) Quarto 01 com área de 9,14 m², 01 (um) Quarto 02 com área de 8,34 m², 01 (um) Quarto 03 com área de 6,81 m² e 01 (um) quintal com área de 172,16 m². A área do imóvel tem 77,84 m² de área construída e 172,16 m² de área descoberta.

6 - CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 - FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 - O aluguel da presente locação deverá ser pago ao LOCADOR, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de locação, através de depósito bancário, em conta de titularidade da LOCADORA, e após realizado o ateste da fatura/nota fiscal ou recibo por fiscal designado para tal fim, e somente ocorrerá na data se a LOCADORA apresentar mediante comprovação da regularidade perante Fazenda Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista, dentre outros documentos exigidos na fase de habilitação.

6.1.2 - Se na data da liquidação da obrigação por parte da LOCATÁRIA restar demonstrada qualquer irregularidade em relação aos documentos exigidos para pagamento, a contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela LOCATÁRIA, a sua regularização, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após sanada a irregularidade, sendo que a LOCADORA se obriga a comunicar tal situação à LOCATÁRIA..



Fundo Municipal de Assistência Social Jaguaré

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 7.1** - Entregar ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- 7.2** - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 7.3** Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 7.4** - Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias a estas pagas, vedada a quitação genérica;
- 7.5** - Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 7.6** - Pagar os impostos e taxas;
- 7.7** - Quando for o caso, pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente a enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATARIO

- 8.1** - Pagar pontualmente o aluguel;
- 8.2** Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- 8.3** - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 8.4** - Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação que a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 8.5** - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- 8.6** - Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 8.7** - Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- 8.8** - Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- 8.9** - Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91, se for o caso;
- 8.10** - Permitir a realização de reparos urgentes pelo locador, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.11** - Elaborar Relatório de Vistoria no recebimento do imóvel a cada benfeitoria entregue ou por conveniência da Administração.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;



Fundo Municipal de Assistência Social Jaguaré

Estado do Espírito Santo



- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até três anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.2 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, os contratados que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.6 - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da mesma

9.7 - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da mesma

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Fundo Municipal de Assistência Social Jaguaré

Estado do Espírito Santo



10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9.1 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.2 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.1 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

§ 1º - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

§ 2º - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado

§ 3º - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PREFERENCIA

12.1 - Nos termos do Art. 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

§ Único - O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Finanças, nas classificações apresentadas abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.



Fundo Municipal de Assistência Social Jaguaré

Estado do Espírito Santo



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

14.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já certo, conforme Art. da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A gestão do contrato será exercida pela Secretaria de Saúde, através do Gestor xxxxxxxxx de Andrade e pelo fiscal de contrato, Sr. (a) xxxxxxxxx

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Jaguaré, Comarca do Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Jaguare/ES, XX de xxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FUNDO MUNICIPAL DE xxxxxxxxx
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
